



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 3.370, de 11 de julho de 2024.**

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, para a Legislatura que inicia em 2025 e dá outras providências.

**Autoria:** Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

- I - R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III - R\$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
- IV - R\$ 5.910,00 (cinco mil e novecentos e dez reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.

**§1º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida fica fixado em parcela única mensal, desde que efetivamente em exercício, nos seguintes valores:

- I - R\$ 7.200,00 (setes mil e duzentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III - R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
- IV - R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.

**§2º** - É vedado aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Parágrafo único** - O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês.

**Parágrafo único** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovada, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e o recesso parlamentar.

**Art. 4º.** Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** Para o cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois e vinte e quatro (2024).**

*Anderson Manique Barreto*

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Carlos Lopes*

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração